



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2185

Página 01, em 22/01/2021

David Santos

Funcionário

LEI Nº 2673/2021

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, do quadro do Magistério e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos ativos, inativos, pensionistas, bem como, aos servidores do quadro do Magistério e cargos de provimento em comissão, conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2021, observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O índice utilizado será o (IPCA) Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, conforme o disposto no § 4º do Art. 32 da Lei nº 2.600 de 04 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que será aplicado sobre o salário-base do mês de dezembro de 2020.

Art. 2º - A referida reposição não se aplicará:

I – aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no Art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos até atingir o índice de 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois por cento);

II – ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.636 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos;

III – aos Vereadores, com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder e suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de janeiro de 2021.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal